

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.247

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, e de conformidade com o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.144-70, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.148-71,

Convoca o Dr. Ruy Pereira Niederauer, 1º Substituto de Auditor da 2ª Auditoria da 3ª C.J.M., para assumir o exercício pleno do cargo na 3ª Auditoria da 3ª C.J.M., no período de 8-8

a 6.9.77, em virtude da concessão de férias ao Auditor Substituto daquela Auditoria, Dr. Larry José Ribeiro Alves, no referido período.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 27 de julho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra — Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.248

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente

do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao Dr. Ruy Pereira Niederauer, 1º Substituto de Auditor da 2ª Auditoria da 3ª C.J.M., 30 (trinta) dias de alimentação e pousada, nos valores de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) cada, respectivamente, de

acordo com o artigo 135 da Lei número 1.711, de 1952, c.c. o Decreto número 77.518-76 e na conformidade do Ato nº 3.814-76, face o deslocamento de sua sede, em virtude de convocação, para responder pelas funções do cargo de Auditor da 3ª Auditoria da 3ª C. J. M., em Santa Maria — RS, no período de 8-8 a 6-9-77, em substituição ao Auditor Substituto daquela Auditoria, Dr. Larry José Ribeiro Alves, que estará em gozo de férias no referido período.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 27 de julho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra — Ministro-Presidente.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST-RR 126-75

(Ac. TP 346-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogado — Dr. Lino Alberto de Castro.

Recurrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis.

Advogado — Dr. José Torres das Neves.

1.ª REGIAO

Despacho

Ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo, na qual o Recorrente, nas instâncias ordinárias, preliminarmente, pedia o sobrestamento do pleito por já estar em curso dissídio coletivo de natureza jurídica, visando revisão de cláusula em execução (fls. 10 e fls. 69) e, no mérito, pedia a anulação da cláusula já mencionada.

Vencido nas instâncias ordinárias, interpostos revista que não foi conhecida.

Opostos embargos nos quais, além de repetir a argumentação já apresentada, se afirma que a cláusula em execução desconstituída fora em outro processo. Não juntou certidão ou de qualquer outra forma procurou comprovar essa afirmativa. Talvez porque considere a decisão como notória neste Tribunal Superior do Trabalho, como notório aqui o é que o acórdão modificador da cláusula, neste processo executada, vigoraria até a publicação do acórdão modificador.

Os embargos foram indeferidos e o agravo regimental também não mereceu provimento.

No recurso extraordinário, afirma-se não só que a cláusula, neste processo executada, foi desconstituída em outro pleito, como se afirma que tanto a cláusula exequenda quanto o acórdão recorrido infringiram os §§ 1.º e 2.º, do art. 153 da Constituição.

A afirmação de ter sido revogada a cláusula exequenda, como feita no recurso, é incompleta. Com efeito, a cláusula foi modificada. Mas a sua vigência até o momento da publicação do acórdão reformador ficou ressalvada, o que, aliás, é ressaltado no despacho de fls. 106. Se o Recorrente queria que se apreciassem os efeitos da revogação da cláusula, deveria ter trazido aos autos o acórdão reformatório para se verificar em que condições se dera a modificação.

Quanto ao pretendido fundamento em infração constitucional, já decidiu o Pretório Excelso:

"Não viola o disposto nos artigos 142, § 1.º, e 153, § 2.º, da Constituição Federal, acórdão que afirma que, em ação de cumprimento de dissídio coletivo não se pode declarar nulidade de cláusula constante de sentença nrcmativa (Recurso Extraordinário nº 86.936 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves — *Diário da Justiça* de 20.5.77, pág. 3263).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST-RR 1.687-75

(Ac. TP 512-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco Nacional S. A. Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Recurrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna.

Advogado — Dr. José Torres das Neves.

1.ª REGIAO

Despacho

Em ação de cumprimento de dissídio coletivo, o Banco antecessor do ora Recorrente arguiu nulidade da cláusula em execução.

Mansa e pacífica é a jurisprudência no sentido de que, em ação de cumprimento, não se pode declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa.

Vencido nas instâncias ordinárias, o Banco antecessor do ora Recorrente interpostos recurso de revista, insistindo no mesmo ponto de vista: a cláusula em execução seria nula e até inconstitucional.

Estava em curso a revista, quando o Recorrente ingressou nos autos como incorporador e sucessor do Banco contra o qual era promovida a execução.

A partir daí se ampliou a matéria alegada como defesa.

Não conhecida a revista, foram opostos embargos nos quais, além do que já se vinha alegando, se levantou o fato de ter sido desconstituída a alterada, em outro pleito, a cláusula em execução (fls. 640). Não se trouxe aos autos, porém, a decisão que alterara a cláusula. Se aos autos tivesse sido trazida tal decisão, seria possível verificar, quando da modificação, a ressalva expressa no sentido de que a cláusula anterior "teve plena eficácia até a publicação" do novo acórdão.

Não conhecidos os embargos, é agora apresentado recurso extraordinário no qual se alega que o acórdão recorrido e a cláusula em cumprimento atentam contra a letra dos artigos 142, § 1.º e 153, § 2.º, da Constituição Federal (fls. 87) e ainda: a dita cláusula deixou de existir em decorrência de decisão posterior (fls. 82). Atente-se que novamente não é juntada aos autos a decisão que alterou a cláusula em execução.

Quanto ao fundamento do recurso, já decidiu o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Não viola o disposto nos artigos 142, § 1.º e 153, § 2.º, da Constituição Federal, acórdão que afirma que, em ação de cumprimento de dissídio coletivo, não se pode declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa". (Recurso Extraordinário nº 86.939 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves — *Diário da Justiça* de 20-5-77, pág. 3263).

É a hipótese dos autos.

Quanto à alteração da cláusula em execução, não pode ser considerada, pois

a decisão modificadora não consta dos autos.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 1977 — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.072-75

(Ac. TP — 350-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Dr. Roberto Benatar

Recurrido — Clovis Stanzani — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

1ª REGIAO

Despacho

Recurrido ocupou, interinamente, durante oito anos, a função de contra-mestre de linha, desde antes de a Recorrente organizar o seu Quadro.

As instâncias de prova decidiram pela efetivação do Recorrido nas funções de contra-mestre de linha, por considerarem (sic) "a interinidade quasi ad aeternum do Autor, inadmissível, porque se consolidada a situação e desaparece o carácter de substituição, em favor da efetivação do empregado no cargo em que fora investido" (fls. 43-45 e 62-63).

Revista não conhecida, pois os acórdãos paradigmas apreciavam hipóteses fáticas diversas, e o dispositivo de lei dado como violado tivera razoável interpretação (fls. 79).

Embargos não admitidos (fls. 87) e agravo regimental improvido (fls. 94), sendo posteriormente, o acórdão declarado (fls. 107).

No recurso extraordinário, defende-se a legalidade do Quadro aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes e afirma-se ter ocorrido infração ao § 2º, do art. 153, da Constituição Federal.

A legalidade do Quadro da Recorrente é matéria que não foi discutida, apreciada, reconhecida ou negada nestes autos.

As decisões desta Justiça do Trabalho limitaram-se a dar interpretação a dispositivo legal e aplicá-lo aos fatos apurados nos autos. A interpretação pode não ter sido a melhor, mas interpretar bem ou mal dispositivo legal não é ferir-se o princípio de que ninguém pode ser obrigado a fazer algo, sem prévia disposição legal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 674-76

(Ac. TP — 416-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — José Gomes Filho e outros — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recurrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Advogado: Dr. Carlos Róchez Penna

3ª REGIAO

Despacho

Os Recorrentes, ex-empregados, aposentados, apresentaram reclamação visando a complementação de aposentado-

ria em decorrência do contrato de trabalho mantido com a FEPASA.

A reclamação foi julgada procedente em parte, pelo acórdão de fls. 270.

Contra esse acórdão somente a FEPASA opôs embargos (fls. 272-273). E tais embargos versaram apenas, sobre o quantum da verba honorária. Consequentemente, para os ora Recorrentes, o aresto de fls. 270 veio a transitar em julgado.

Os embargos da FEPASA foram inadmitidos (fls. 275).

Os ora Recorrentes, certamente por equívoco, interpuseram agravo regimental contra o despacho de transamento dos embargos da parte adversa (fls. 277).

Agravo também foi apresentado pela FEPASA.

Os dois agravos não mereceram provimento (fls. 447).

É, agora, manifestado recurso extraordinário, no qual os Recorrentes alegam infração ao artigo 142 da Carta Magna, porque a Justiça do Trabalho seria absolutamente incompetente para apreciar e decidir a lide de que tratam estes autos.

Ora, como já se afirmou, contra o acórdão de fls. 270 os Recorrentes não apresentaram qualquer recurso e, daí, para eles, tal decisão haver transitado em julgado.

Não se diga que, tratando-se de incompetência absoluta, não há preclusão que impeça sua apreciação. Isso em tese, é verdade.

No caso em exame, todavia, o acórdão da Colenda Terceira Turma, para os Recorrentes, já transitou em julgado, formal e materialmente. Sendo assim, só por via de ação rescisória poderá ser desconstituído.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.981-76

(Ac. 3ª T. 2.640-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco América do Sul S.A. — Advogado: Dr. Fábio Henrique Sardenberg de Faria

Recurrido — Haruo Furuti — Advogado: Dr. Antonio Carlos Ivana de Barros

2ª REGIAO

Despacho

Recurso extraordinário interposto unicamente com apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, não havendo a mais leve indicação de atrito com o texto constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Constituição Federal, não é de se admitir o pretendido recurso.

Mesmo que cabível fosse, nesta Justiça do Trabalho, recurso extraordinário com apoio exclusivo em divergência pretoriana, ainda assim o recurso não poderia prosperar.

Limita-se o Recorrente a apontar um acórdão que, a seu ver, divergiria do aresto recorrido. Não transcreveu trechos que configurassem o dissídio, nem indicou quais as circunstâncias que identificariam ou asemelhariam os casos. Não cumpriu, portanto, a exigência do artigo 305 do Regimento Interno da Corte Suprema.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 516-76

(Ac. TP — 311-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. — Advogado: Dr. Narcio Gontijo

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo — Advogado: Dr. José Torres das Neves

1ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de ação de cumprimento de dissídio coletivo, na qual o Recorrente alega não estar obrigada cumprir cláusula de sentença normativa, porque, posteriormente, em outro pleito, a mesma foi desconstituída e modificada.

Como se vê de fls. 20, houve, com efeito, modificação. Ficou, entretanto, ressaltado que a cláusula desconstituída e modificada "teve plena eficácia até a publicação do presente acórdão."

O Recorrente foi vencido nos graus ordinários e, interposto revista, não foi a mesma admitida. Contraposto agravo visando tornar efetiva a revista, negou-se-lhe provimento (fls. 47). Opostos embargos, não foram admitidos. Em agravo regimental, também não foi feliz o Recorrente.

Discute-se, única e exclusivamente, alcance e interpretação de sentença que modificou cláusula de decisão normativa, em execução.

Evidentemente é assunto que foge ao âmbito da apreciação, por via do apelo extremo.

O Recorrente, todavia, ao apresentar seu recurso extraordinário alega infração aos parágrafos 1º, 3º, 4º e 36, do artigo 153, da Constituição Federal.

Pretende que as decisões deste Tribunal não teriam apreciado e rebatido devidamente as razões que apresentou.

Caso o Recorrente considerasse omissas as decisões deste Tribunal, o recurso que deveria apresentar seriam embargos de declaração, nunca o recurso extraordinário.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA**SERVIÇO DE RECURSOS**

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 28 de julho de 1977

TST-RR 1304-75

Recorrente: Antonio Bacci e outros.
Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

RR 1417-75

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro.
Recorrido: Agildo da Silva Guimarães.

RR 1702-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Anísio Amaral da Concelção

RR 1720-75

Recorrente: Deolinda Augusta e outros.

Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

RR 2212-75

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro.
Recorridos: Hugo de Figueiredo Cordeiro e outro.

AI 203-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Ivo Vieira e outros.

AI 598-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Maria Campolina Teodoro e outros.

AI 2743-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Caetano Provenciano Gallo.

RODC 345-74

Recorrente: Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo.

Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto e Vinhedo.

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente, para arrazoar.

RR 1560-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Salvador Pacífico.
Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

RR 1597-74

Recorrente: Banco Nacional S. A.
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna.

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

RR 2027-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Recorridos: Antonio Próspero Joaquim e outros.

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz.

RR 1345-75

Recorrente: Banco do Brasil S. A.
Recorrido: Stenio Costa Correia.

Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

AI 405-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Recorridos: José Divino Correia e outros.

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz.

AI 611-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal S. A.

Recorridos: Firmino do Espírito Santo Passos e outros.

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz.

AI 1303-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Recorridos: José Cândido de Oliveira e outros.

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz.

AI 1344-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Recorridos: Edmundo Barbosa Duarte e outros.

Aos Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Gildo Correa Ferraz.

AI 1821-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Líbio Pereira.
Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa.

RO-DC 9-76
Recorrente: S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 1 com 5 Processos.
Ao Procurador Doutora Norma Augusto Pinto.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.868-77 — Elza Rosa Mendes e outra — Indústria e Comércio de Confecções Turi Star Ltda.

Embargos

TST/EMB/RR

Nº 3.292-74 — Alfredo Nivaldo Salvador — Sociedade Anônima Jornal do Brasil.

Nº 84-75 — João Pereira de Brito — LIGHT — Serviços de Eletricidade.

Nº 1.124-75 — Prefeitura Municipal de S. Bernardo do Campo — Guazzelli & Cia. Limitada e Pedro da Silva e outros.

Nº 1.489-75 — José Francisco da Silva Júnior — Cia. Nitro Química Brasileira.

Brasília, 21 de julho de 1977. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 2 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Damião F. Prado.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.869-77 — Máximo Odin de Secco Lopes — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Embargos

TST/EMB/RR

Nº 1.832-75 — LIGHT — Serviços de Eletricidade — Antonio de Azevedo Mendes.

Nº 2.938-75 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. — Maria José Magalhães Tavares.

Nº 3.832-75 — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — Nelson Antonio Schipper.

Nº 4.102-75 — Claudio Massoli — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Brasília, 21 de julho de 1977. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 26 77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 3 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Othongaldi Rocha.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.880-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — Ivan Jacques e outros.

Embargos

TST/EMB/RR

Nº 4.808-75 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — Waldir Gomes.

Nº 5.198-75 — Enilde Terezinha Moreno Wolff — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Nº 184-76 — Abel Fernandes Teixeira — Banco do Brasil S. A.

Nº 217-76 — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ — João Luz.

Brasília 21 de julho de 1977. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 4 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Josina Gomes Jeanselme.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.881-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — Paulo Vieira de Carvalho e outros.

Embargos

TST/RR

Nº 233-76 — Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Caxangá (CIRA) — Manoel Batista da Silva.

Nº 301-76 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — Theodoro Teixeira.

TST/AI

Nº 325-76 — Dorwal Peres — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

TST/AI

Nº 423-76 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Domínio Timóteo de Andrade e outros.

Brasília, 21 de julho de 1977. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 5 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Lauro da Gama e Souza.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.882-77 — Pedreira Copacabana Limitada e José Antonio de Sousa — Os mesmos.

Embargos

TST/EMB/RR

Nº 462-76 — Ivanete Conceição de Santana — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.

Nº 491-76 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina e União Federal — Walter Muniz e outros.

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 5 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Lauro da Gama e Souza.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.883-77 — Pedreira Copacabana Limitada e José Antonio de Sousa — Os mesmos.

Embargos

TST/EMB/RR

Nº 462-76 — Ivanete Conceição de Santana — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.

Nº 491-76 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina e União Federal — Walter Muniz e outros.

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 10 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Raymundo de Coelho.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.890-77 — Prefeitura do Município de São Paulo — Manoel Antonio Alves Toledo.

Nº 2.891-77 — Francisco Fagundes dos Santos — GALTEC — Galvanotécnica Ltda.

TST/RR

Nº 619-76 — Alceu Cavalli e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

TST/AI

Nº 687-76 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Carlos Augusto.

Brasília, 21 de julho de 1977. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 7 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Eurico Cruz Neto.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.884-77 — Paulo Eduardo da Concelção — Cia. de Transportes Unico.

Nº 2.885-77 — Edvaldo Evaristo dos Santos — Cia. Nitro Química Brasileira.

Embargos

TST/RR

Nº 883-76 — João Damasceno de Jesus e outro — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa.

Nº 910-76 — Roque Santana de Almeida — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima.

Nº 941-76 — KIBON do Nordeste Sociedade Anônima — Produtos Alimentícios — Cipriano Pereira Lima (3 Volumes).

Brasília, 21 de julho de 1977. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 8 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Dirceu de Vasconcelos Horta.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.886-77 — Clube Atlético Monte Líbano — Emydio Fernandes Júnior.

Nº 2.887-77 — Paschoal Rede — Vidraria Campineira S. A.

Embargos

TST/RR

Nº 966-76 — Alcindo de Souza e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 970-76 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — Lycio Guimarães Kolhy.

Nº 987-76 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — José Wellkson.

Brasília, 21 de julho de 1977. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 9 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Pinto Banciera.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.888-77 — Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus) — Roque Alves Gomes.

Nº 2.889-77 — Manoel Pereira da Silva e outros — COMABRA — Cia. de Alimentos do Brasil S. A.

Embargos

TST/EMB/RR

Nº 1.032-76 — Nobile Lorenzi e outros — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Nº 1.146-76 — Domício Sodré Brito — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM.

Nº 1.220-76 — Instituto de Cacau da Bahia — Edgar Júlio de Oliveira.

Brasília, 21 de julho de 1977. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 26-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 10 com 5 Processos.

Ao Procurador Doutor Raymundo de Coelho.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 2.890-77 — Prefeitura do Município de São Paulo — Manoel Antonio Alves Toledo.

Nº 2.891-77 — Francisco Fagundes dos Santos — GALTEC — Galvanotécnica Ltda.